



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL

C.N.P.J. 01.610.390/0001-84
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei n º 423 de 07 de Novembro de 2008.

“Autoriza o Município a Instituir o Banco de Alimentos e dá outras providências”

Laércio Vicente Scaramal, Prefeito do Município de Taquaral, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o presente Projeto de autoria da vereadora Neide Alves Pinheiro Juliano e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Banco de Alimentos que deverá funcionar em local próprio para o fim que se destina.

Art. 2º - O Banco de Alimentos formará estoque oriundo de doações de pessoas físicas e jurídicas, e estará vinculado a Secretaria Municipal do desenvolvimento Social e Cidadania.

Art. 3º - A formação dos estoques, classificação, verificação do conteúdo e prazo de validade, devem ser tarefas desempenhadas por profissionais qualificados da ação social, tudo orientado por um nutricionista.

Parágrafo Único — Os profissionais explicitados no artigo 3º, poderão pertencer ao quadro próprio do município, serem estagiários de convênios firmados com entidades universitárias ou voluntários.

Art. 4º - Constitui funções do Banco de Alimentos:

§ 1º - Receber doações de alimentos de qualquer natureza ou espécie, observando seu bom estado de conservação;

§ 2º - reaproveitar e evitar o desperdício de todos os horti-fruti.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL

C.N.P.J. 01.610.390/0001-84
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º - O Banco de Alimentos, destina-se exclusivamente ao atendimento de pessoas comprovadamente carentes, que serão atendidas somente após visita, cadastro, relatório realizados por assistentes sociais, assim como para entidades assistenciais cadastradas no Município.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá firmar parcerias entre os produtores rurais e os estabelecimentos comerciais do município, supervisionados pela Vigilância Sanitária, para receber os produtos doados.

Art. 7º - O Município poderá incentivar, através de divulgação e campanhas, as doações dos alimentos, inclusive promovendo programas com incentivos fiscais.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentária próprias do orçamento vigente, podendo o Chefe do Poder Executivo abrir crédito especial.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se Publique-se e Cumpre-se

Prefeitura Municipal de Taquaral, 07 de Novembro de 2008.



LAÉRCIO VICENTE SCARAMAL

PREFEITO MUNICIPAL

Dado e passado nesta secretaria em data supra.

VALDIRENE DOS SANTOS

ESCRITURÁRIA